

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMÉRCIO – 2021
-OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOS -

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON TEODORO AMARAL**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável ao comércio em geral (exceto para as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e para as empresas estabelecidas no Shopping Pátio), estipulando o **REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADO**, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos estabelecimentos comerciais varejistas, com abrangência em Divinópolis/MG, **que firmarem termo de adesão, aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, para o trabalho no (s) feriado(s) definido (s).**

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADO

Fica autorizado, **excepcionalmente**, para **as empresas que aderirem formalmente a presente convenção**, exceto para as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e para as empresas estabelecidas no Shopping Pátio, a convocação de seus empregados para o trabalho no feriado do dia **12 de outubro de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas nos feriados serão compensadas:

- a) Com um dia de folga, a ser concedido até 60 dias após o feriado trabalhado, sob pena de pagamento das horas trabalhadas como extras, com percentual de 100%, nos termos da legislação vigente; ou
- b) Com a compensação com as horas negativas existentes no banco de horas individual ou no banco de horas especial instituído pela Convenção Coletiva Emergencial de 2021, em igual número de horas trabalhadas;
- c) A folga compensatória prevista no letra "a" não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

- d) Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer o vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e as empresas estabelecidas no Shopping Pátio Divinópolis observarão o instrumento Coletivo específico.

CLÁUSULA QUARTA - Para utilização de mão de obra dos empregados no feriado, a empresa deverá requerer a **ADESÃO** à presente convenção, comprometendo-se a cumprir integralmente suas cláusulas, através de requerimento formalizado junto ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, e:

- a) Comprovar estar adimplente com as contribuições para os sindicatos patronal e profissional previstas nas convenções celebradas pelas entidades convenentes.
- b) apresentarem, quando solicitadas, ao SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Patronal emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento, para fins da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência do **CERTIFICADO** tornará irregular o trabalho no feriado e implicará na cominação à empresa de multa a favor do empregado, da entidade sindical patronal e profissional, como prevista na cláusula quinta desta convenção,

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que aderir a presente convenção e que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata a Cláusula Quarta, bem como no descumprimento das demais disposições contidas nesta CCT, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração, sendo metade do valor para o empregado prejudicado e a outra metade para divisão na proporção de 50% para cada entidade convenente.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO SRT

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Divinópolis, 08 de outubro de 2021.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLISE
REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE**